



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11   10   2016	18h	EXTRAORDINÁRIA	7

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Não posso passar, não, Deputado Julio Cesar. V.Exa. faz a inadmissibilidade da emenda, e vamos em frente.

(Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Deputado Julio Cesar, dê o parecer, nós estamos no meio do rio, temos que atravessar, agora.

Deputado Julio Cesar, V.Exa. pode admitir a emenda com o compromisso de o nobre Deputado Prof. Israel fazer a adequação.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às Emendas nºs 6, 7, 8 e 9 apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.112, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a regularização, o recadastramento e a gestão de bens públicos imóveis do Distrito Federal e das entidades da Administração Indireta, e dá outras providências”.

Somos pela admissibilidade das Emendas nº 6, 8 e 9, e pela inadmissibilidade da Emenda nº 7.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11   10   2016	18h	EXTRAORDINÁRIA	8

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados. Houve 1 voto contrário, do Deputado Wasny de Roure.

Solicito à Relatora, Deputada Sandra Faraj, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA SANDRA FARAJ (SD. Para emitir parecer.

Segue Philippe.

REVISÃO: TATIANA AMORIM (R05)

DEPUTADA SANDRA FARAJ (SD. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas nºs 6, 8 e 9 apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.112, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a regularização, o recadastramento e a gestão de bens públicos imóveis do Distrito Federal e das entidades da Administração Indireta, e dá outras providências”.

As emendas nº 6, nº 8 e nº 9 atendem aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não havendo nenhum óbice à sua aprovação. Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, somos pela admissibilidade das emendas. É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.